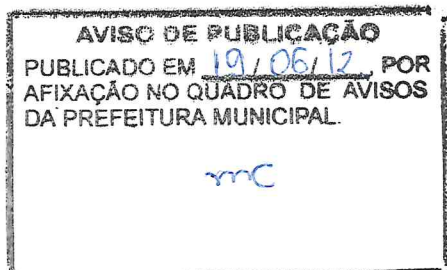




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 401 DE 19 DE JUNHO DE 2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São José da Barra, para a legislatura que se inicia em 2013, será pago de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio entende-se o valor pago ao Vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O índice utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I - R\$ 2.306,35 (dois mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), mensais.

§1º - O valor global determinado no inciso I desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O subsídio do vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do Subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município: todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I - os resultantes de operações de crédito;
- II - as receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências corrente e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § 1º do art 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 19 de junho de 2012.

CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL